



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Compromisso, Renovação e Trabalho

1865

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, na sessão Ordinária realizada em 07 de maço de 2023, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 08 de 2023.

Estiveram presentes os seguintes vereadores:

Willyano Pinheiro Gualberto
Francisco Eliane da Silva
Francisco Roberto de Gensor Costa

Redenção, 07 de maço de 2023

PRESIDENTE.....

RELATOR.....

MEMBRO.....

Rua Ludgero Guilherme Costa, Nº 04 - Centro, Redenção-Ce - CEP: 62.790-000

Tel: (85) 3332-1310 - Fax: (85) 3332-1806 - C.N.P.J: 34.986.380/0001-05 - C.G.F: 06.920.398-9

E-mail: cmr.148@hotmail.com - www.camararedencao.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Compromisso, Renovação e Trabalho

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, na sessão Ordinária realizada em 07 de maio de 2023, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 08 de 2023.

Estiveram presentes os seguintes vereadores

João Paulo da Silveira Bessa
Francisco Alexandre do Nascimento Souza
Ronaldo Teixeira de Araújo

Redenção, 07 de maio de 2023

PRESIDENTE [Assinatura]

RELATOR [Assinatura]

MEMBRO Francisco Alexandre do Nascimento Souza



MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à elevada consideração, e consequente apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, representada por Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem como propósito reajustar em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) o salário dos Servidores Públicos efetivos (ativos e inativos), excetuando aqueles que recebem 1 (um) mínimo, retroagindo a janeiro do presente ano.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

É oportuno frisar que, o presente reajuste não contemplará os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às endemias, tendo em vista que há projeto de Lei que trata do tema relacionado a categoria de forma especificada.

Como também é válido mencionar que, no início deste ano foi reajustado o salário daqueles servidores que recebem o valor de 1 (um) salário mínimo, por meio da Lei nº 1.860/2023 de 24 de janeiro



de 2023, portanto justifica-se a exceção contida no presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Pedimos, portanto, a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares.

Cordialmente,

David Santa Cruz Benevides
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 08 /2023

2.865

CONCEDE REAJUSTE DE 5,79% (CINCO VÍRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS) DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE, EXCETUANDO AQUELES QUE RECEBEM UM SALÁRIO MÍNIMO.

A Câmara Municipal de Redenção, Estado de Ceará, por seus representantes aprovou e eu, em nome do Município de Redenção, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5,79 (cinco vírgula setenta e nove por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos (ativos e inativos) do Município de Redenção, excetuando aqueles que recebem um salário mínimo.

Art. 2º O presente reajuste será aplicado a todos os Servidores Públicos Efetivos do Município de Redenção, excetuando os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às endemias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Redenção, de 03 de março de 2023.

David Santa Cruz Benevides
Prefeito Municipal

A P R O V A D O



Câmara Municipal de Redenção

Em 07/03/2023
3